



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.044, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do IFSP.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa nº 4 de 04 de julho de 2014 da Secretaria de Gestão Pública, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Estabelecer orientações quanto à aceitação de estagiários de nível superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta portaria, são consideradas como estágio curricular as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam à preparação para o trabalho produtivo do educando relacionado ao curso que está frequentando regularmente.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é necessária para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 4º A matrícula na instituição de ensino é condição primordial para a existência do estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no Art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 4º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária. Desse quantitativo, as vagas serão ofertadas obedecendo à seguinte configuração:

§ 1º Nível Superior: 50% do quantitativo, sendo que, destes, 10% destinam-se a portadores de deficiência e 40% à ampla concorrência.

§ 2º Nível Médio: 25% do quantitativo, sendo que, destes, 10% destinam-se a portadores de deficiência e 15% à ampla concorrência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3º Educação Profissional/Fundamental: 25% do quantitativo, sendo que, destes, 10% destinam-se a portadores de deficiência e 15% à ampla concorrência.

Art. 5º O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio na Administração Pública Federal.

Art. 6º A contratação de estagiários tendo o IFSP como concedente deverá ser realizada por meio de edital público definido pela Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 7º São documentos obrigatórios no processo de contratação de estagiários: termo de convênio, plano de atividades e termo de Compromisso de estágio com o registro da apólice de seguro contra acidentes pessoais da vida do estagiário.

Art. 8º Para a efetivação do contrato do estágio, é obrigatória a existência de um supervisor de estágio indicado pela concedente e um professor orientador (professor do curso do aluno estagiário).

Art. 9º O supervisor de estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolverá suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento relacionada ao curso do estagiário. É competência do supervisor:

I - acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la às Coordenadorias de Gestão de Pessoas do Câmpus/Reitoria onde se realiza o estágio.

II - emitir semestralmente o relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário em três vias, sendo: uma para a instituição de ensino, uma para a área de gestão de pessoas da concedente e uma para o estagiário.

Art. 10. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

Art. 11. É vedada a realização de carga horária diária superior à citada no Art. 9º, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por dia.

§ 1º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 2º É considerada falta justificada, sem necessidade de compensação, aquela decorrente de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

Art. 12. A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais. Além disso, fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 13. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia por dia efetivamente estagiado, no valor correspondente a R\$ 6,00 (seis reais). Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

Art. 14. Devem ser considerados os seguintes valores para efeito de pagamento da bolsa estágio:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	NÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA (R\$)
Estágio nível superior		04 horas/dia	364,00
		06 horas/dia	520,00
Estágio nível médio		04 horas/dia	203,00
		06 horas/dia	290,00

Art. 15. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório, é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

- I - um semestre, 15 dias consecutivos;
- II - dois semestres, 30 dias;
- III - três semestres, 45 dias;
- IV - quatro semestres, 60 dias.

§ 1º A partir de dois semestres de estágio, o estagiário poderá parcelar suas férias em até três parcelas.

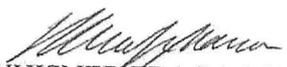
§ 2º As férias deverão ser usufruídas durante a vigência do Termo de Compromisso do Estágio.

Art. 16. O supervisor do estagiário deverá acordar com este o período de gozo das férias. Posteriormente, deve informar, por meio de abertura de processo, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da concedente o referido período para inserção no Sistema.

Art. 17. É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual para os estagiários que atuarem em área de risco.

Art. 18. O estagiário só poderá iniciar as atividades com o Termo de Compromisso devidamente assinado. O ingresso dos estagiários ocorrerá do dia 1º ao 15º de cada mês, atendendo ao cronograma da folha de pagamento e à emissão da apólice de seguro.

Art. 19. O desligamento de estagiários deverá seguir os trâmites indicados pela Diretoria de Administração de Pessoal.


WHISNER FRAGA MAMEDE